

DOI: 10.46943/IX.CONEDU.2023.GT12.011

EDUCAÇÃO FINANCEIRA E O ENDIVIDAMENTO DE IDOSOS

SIMONE SILVA DA CUNHA VIEIRA

Doutora do Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – RJ, simoneantonio@uol.com.br

RESUMO

Este estudo objetiva identificar o nível de conhecimento e aplicação da educação financeira por idosos endividados na cidade do Rio de Janeiro, RJ. A pesquisa possui abordagem qualitativa, quantitativa e descritiva. Como instrumento de pesquisa foi aplicado um questionário contendo oito questões, e 138 respondentes foram validados. A amostra é composta por idosos: de 60 a 65 anos (12%), de 66 a 70 anos (25%), de 71 a 75 anos (38%), e acima de 76 anos (25%). Os resultados demonstram que cerca de 62% atribuem seu nível de endividamento ao excesso de consumo, sendo que 49% reconhecem que controlam apenas às vezes seus gastos. A principal fonte de conhecimentos para administrar receitas e gastos para 23% dos idosos foi a escola/faculdade, e para 37% foi Internet, jornais e outros. Além disso, 75% dos idosos entrevistados participam de maneira significativa no orçamento doméstico. Sendo que 44% dos idosos vivem em casa com até 3 pessoas, 30% com 4 ou 5 pessoas, 18% com mais de 5 pessoas, e apenas 8% com até 2 pessoas. A maioria, 83%, possui endividamento com condições de pagamento, e 9% admitem não terem condições de quitar suas dívidas. Conclui-se ser fundamental a educação financeira de idosos, considerados vulneráveis, na prevenção do excesso de endividamento e inadimplência.

Palavras-chave: Educação financeira, Idosos, Endividamento.

INTRODUÇÃO

Com a estabilidade da moeda brasileira houve o aumento da oferta de crédito, que se tornou instrumento comumente utilizado pelas famílias na gestão de seu orçamento doméstico. Porém, a concessão de crédito de maneira inapropriada, elevou o nível de endividamento e da inadimplência da população brasileira.

O endividamento é um contexto social característico da sociedade capitalista, mas é potencializado com a concessão excessiva e sem critérios de crédito.

A educação financeira é um instrumento de prevenção ao endividamento excessivo.

É muito importante para o país que a população desenvolva uma maior familiaridade com as finanças. Analisando as pesquisas nota-se que o Brasil é uma nação onde as pessoas estão muito endividadas, o que acaba atrapalhando o desenvolvimento do mesmo. Um país que não poupa dificilmente é um país que cresce. Precisamos ter um país que aprenda a poupar, que entenda a trabalhar o seu dinheiro. E isso começa dentro de casa, nas nossas finanças pessoais. Logo, faz-se necessário uma sociedade que aprenda a poupar e que entenda a importância de trabalhar o próprio dinheiro. (BOULLOSA; ARAÚJO; VIEIRA; 2022, p. 3)

A partir do momento que um idoso aprende noções básicas de educação financeira a qualidade de vida dele começa a mudar naquele momento, trazendo diversos benefícios, sendo alguns deles:

- a. Discernimento para fazer um consumo de maior qualidade e seletivo, assim, evitando possíveis erros e um desperdício de capital;
- b. Oportunidade de compreender melhor como funcionam os hábitos de consumo atuais, e o que é preciso fazer para mudá-los ou mantê-los;
- c. Ter um melhor planejamento do futuro, assim, fazendo com que seja mais fácil realizar sonhos como: fazer uma viagem que sempre quis, comprar uma casa ou um carro e etc.
- d. Traz uma melhor qualidade de vida, tanto no aspecto de fazer o seu dia a dia mais estável, quanto nas emergências, fazendo com que esses momentos de incerteza sejam menos estressantes.

Neste cenário, encontramos grupos sociais que apresentam uma condição de hipervulnerabilidade, devido a condições físicas e até mesmo mentais, como aqueles que possuem faixa etária mais elevada. Lamentavelmente, muitos idosos possuem dificuldades para interpretar textos e resolver problemas que exigem maior planejamento, como por exemplo, como cálculos de porcentagem e proporção.

O superendividamento do idoso traz consequências negativas como violação da dignidade, impedimento de obtenção de crédito e exclusão da pessoa da economia (Almeida, 2022). Ainda:

Apesar desse efeito direto, não se pode esquecer os muitos outros fatores envolvidos, como a desintegração da família, o rompimento de um vínculo matrimonial e o fato de, dependendo da causa da dívida, transformar-se como única forma possível do consumidor e sua família ganhar a vida, o que significa que as perdas incorridas como resultado da perda da dívida são muito maiores do que aquelas refletidas na análise, pois a manutenção das condições essenciais ainda está em risco. (ALMEIDA, 2022, p. 2)

Os idosos assumiram importante papel de provedores familiares, além de alvo de marketing e fornecedores de crédito, em razão de sua aposentadoria e crédito consignado.

O amplo acesso dos idosos ao crédito consignado facilitou abusos, fraudes, assédios e constrangimentos, que não são perpetrados apenas por instituições financeiras, mas por familiares, que se aproveitam da carência afetiva, desconhecimento sobre finanças e baixo discernimento. O idoso pode se sentir obrigado a adquirir endividamento para manter convívio social e familiar, para obter afeto, consumindo até mesmo sem necessidade e para terceiros.

O idoso superendividado, como qualquer outro cidadão nessas condições, é perde a capacidade de consumir, deixando de contribuir para a geração de renda, afetando o mercado de consumo, e tende a necessitar de tratamento médico, pois tal situação afeta sua saúde física e mental, atingindo não só sua família, mas a sociedade toda. Logo, o superendividamento, e especialmente, o superendividamento do idoso é um problema interdisciplinar, com repercussão pessoal, econômica e jurídica, exigindo políticas públicas de enfrentamento.

A Lei nº 14.181/2021 surge como uma forma eficaz de proteger o consumidor superendividado, principalmente o consumidor idoso, pois regulamenta o fornecimento de crédito, responsabilizando o fornecedor que disponibiliza o crédito de

forma abusiva e irresponsável, bem como viabiliza medidas que permitem a repactuação da dívida de modo a garantir o mínimo existencial do idoso (D'ALBUQUERQUE, 2020).

Alguns cuidados recomendados ao idoso ao optar por contrair empréstimos para prevenir fraudes e abusos:

- a. A contratação não pode ser feita pelo telefone;
- b. O valor do empréstimo não pode ser maior do que três vezes o valor da renda mensal;
- c. A mensalidade não pode ultrapassar 30% do montante do benefício;
- d. Prazo máximo de 60 meses;
- e. Não pode haver cobrança de TAC – taxa de abertura de crédito;
- f. Os empréstimos só podem ser contratados no estado em que o aposentado ou pensionista recebe o benefício;
- g. Pesquisar para saber quais bancos oferecem as melhores taxas e condições;
- h. Verificar o impacto que o valor das parcelas irá causar no orçamento familiar;
- i. Evitar fornecer informações sobre seus documentos por telefone e não entregar seu cartão de banco/beneficiário ou qualquer documento para desconhecidos ou terceiros que não sejam funcionário de instituição financeira;
- j. Não adquirir outro produto ou serviço da instituição financeira como condição para a obtenção de empréstimo consignado. Trata-se de venda casada, algo considerado abusivo segundo o Código de Defesa do Consumidor;
- k. Denunciar assédio e vazamento de seus dados.

O ordenamento jurídico brasileiro possui instrumentos de proteção e tratamento, como a Lei nº 14.181/2021, que altera o Código de Defesa do Consumidor e o Estatuto do Idoso, com o objetivo de tutelar a oferta do crédito, inserindo meios de prevenção e mediação judicial e extrajudicial, com o intuito de assegurar os direitos fundamentais. Essa lei quer garantir a ampla informação quanto a oferta de crédito e ao acesso a uma educação financeira, visando a prevenção e o tratamento endividamento excessivo.

A população idosa deve dobrar no Brasil até o ano de 2042, na comparação com os números de 2017. Em 2042, a população brasileira será de 232,5 milhões de habitantes, sendo 57 milhões de idosos (24,5%). Em 2031, o número de idosos vai superar pela primeira vez o número de crianças e adolescentes, de 0 a 14 anos. Antes de 2050, os idosos já serão um grupo maior do que a parcela da população com idade entre 40 e 59 anos.

Diante disso, este estudo objetiva identificar o nível de conhecimento e aplicação da educação financeira por idosos endividados na cidade de Rio de Janeiro. Foram objetivos específicos:

- a. Abordar sobre Educação Financeira;
- b. Destacar a importância do tema Educação Financeira no público idoso;
- c. Mostrar os desafios do endividamento para idosos;
- d. Identificar o perfil dos idosos e do seu endividamento;
- e. Apresentar medidas de prevenção ao superendividamento.

METODOLOGIA

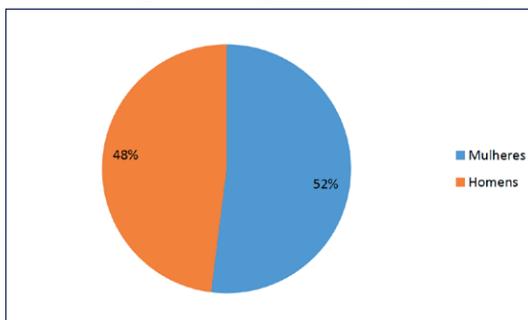
A pesquisa possui abordagem qualitativa, quantitativa e descritiva.

Como instrumento de pesquisa foi aplicado um questionário contendo oito questões, e 138 respondentes da cidade do Rio de Janeiro foram validados. A amostra é composta por idosos: de 60 a 65 anos (12%), de 66 a 70 anos (25%), de 71 a 75 anos (38%), e acima de 76 anos (25%).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

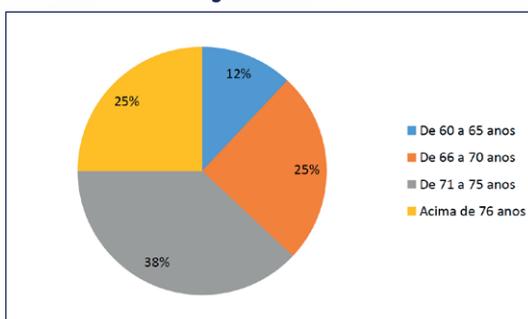
Este tópico tem como objetivo apresentar os resultados alcançados a partir da pesquisa realizada com os 138 participantes, no intuito de identificar o nível de conhecimento e aplicação da educação financeira por idosos endividados.

Figura 1 – Mulheres e Homens



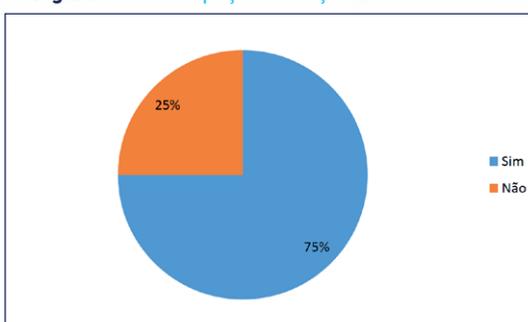
A amostra é composta por 72 mulheres (52%) e 66 homens (48%) residentes da cidade do Rio de Janeiro.

Figura 2 – Idade



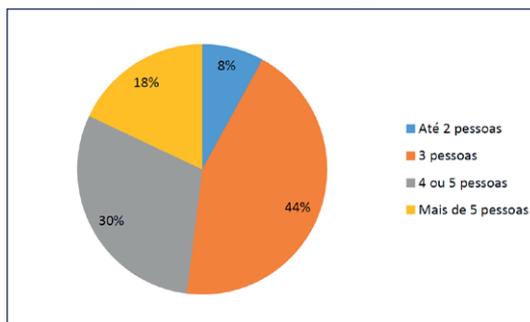
O público idoso de 60 a 65 anos representou 12% de participação (16), o público entre 66 a 70 anos com 25% (35), de 71 a 75 anos com 38% (52), e o público acima de 76 anos com 25% de participação (35).

Figura 3 – Participação no orçamento doméstico



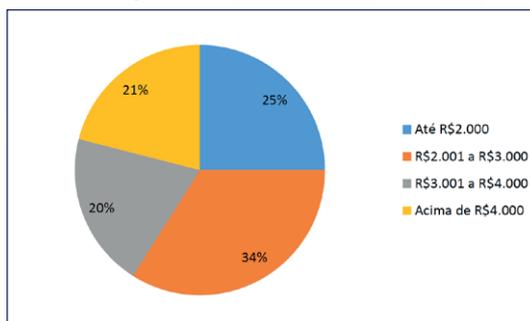
A maioria dos respondentes afirmaram que sua renda participa no orçamento doméstico com 75% (103). Isso demonstra a dependência da renda do idoso no sustento familiar.

Figura 4 – Quantas pessoas vivem em sua casa?



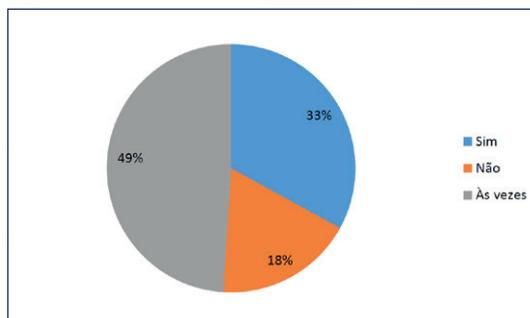
Grande parte dos participantes (44%) vivem com 3 pessoas em sua casa (61); outros 30% (41) com 4 ou 5 pessoas; 18% (25) com mais de 5 pessoas; e somente 8% (11) com até 2 pessoas.

Figura 5 – Renda mensal familiar



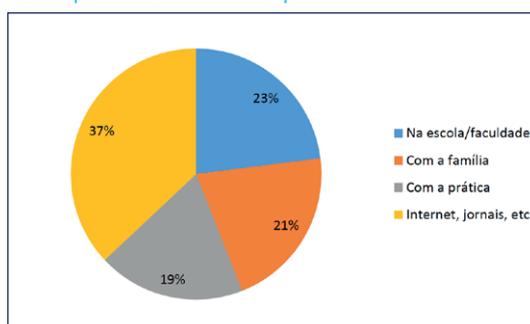
Abordando a renda familiar mensal: 25% (35) recebem até R\$2.000,00; 34% (46) de R\$2001,00 a R\$3.000,00; 20% (28) de R\$3.001 a R\$4.000; e somente 21% (29) recebem acima de R\$4.000.

Figura 6 – Existência de controles de gastos diários e/ou mensais



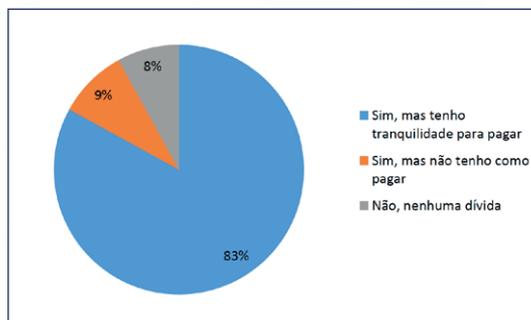
A maioria (49%, 68 participantes) reconhece que somente às vezes realiza controle de gastos diários e/ou mensais. Os que afirmam praticar controle representam 33% da amostra (45). E aqueles que não realizam nenhum controle de gastos somam 25 participantes (18%).

Figura 7 – Onde adquiriu conhecimentos para administrar suas receitas e gastos



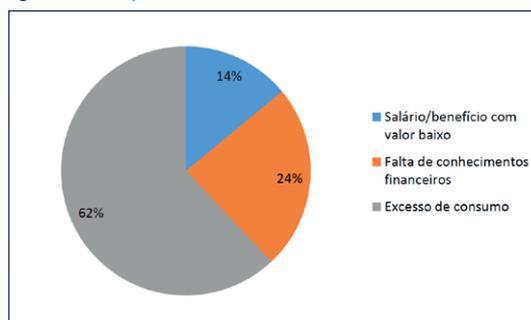
A maioria (37%, 51 participantes) busca conhecimentos para administrar suas receitas e gastos na internet e jornais, fato preocupante por motivos de garantia de insegurança e credibilidade. A escola e faculdade são fontes de conhecimento para 23% (32), enquanto que 21% (29) aprendem com a família. Apenas a prática é fonte de conhecimento para 19% (26).

Figura 8 – Endividamento: empréstimos, cartões de crédito e financiamentos



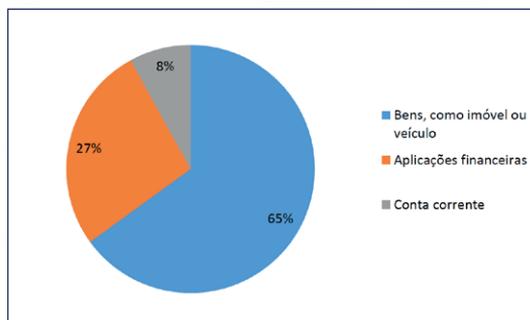
A parcela que possui endividamento mas tem tranquilidade para pagar representa 83% (114). Aqueles que reconhecem não terem condições de pagar dívidas com empréstimos, cartões de crédito e financiamentos somam 9% (12). Somente 11 participantes (8%) afirmaram não possuir nenhuma dívida.

Figura 9 – A que fator atribui seu nível de endividamento



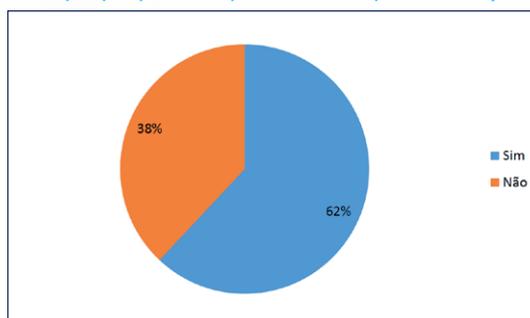
O excesso de consumo é apontado por 62% (86) como a razão para seu nível de endividamento. Já 24% (33) atribui seu nível de endividamento à falta de conhecimentos financeiros, enquanto 14% (19) culpam seu salário/benefício com valor baixo.

Figura 10 – Possui investimentos para proteção em caso de urgência?



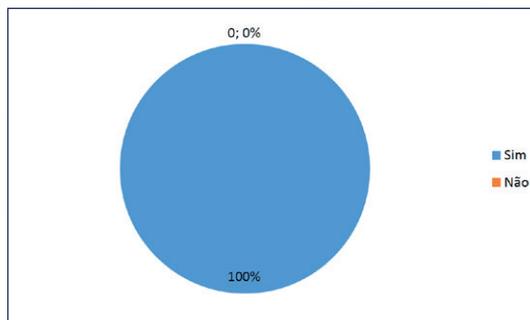
Foi questionado se o participante da pesquisa possuía investimentos para proteção em caso de urgência. Cerca de 65% declararam investimentos em bens de longo prazo, como imóveis e veículos, 27% em aplicações financeiras, e 8% em contas correntes bancárias.

Figura 11 – Costuma poupar para compra de bem ou para realização de algum sonho?



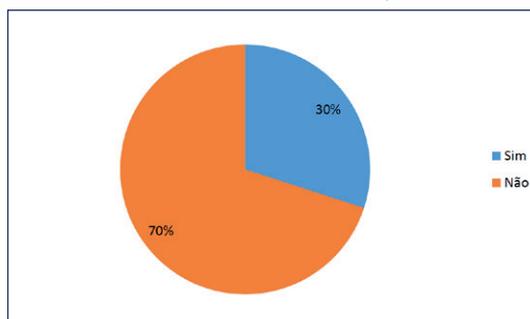
A maioria tem a possibilidade de poupar para compra de bem ou realização de sonho. Dado favorável, mesmo sabendo que a maioria tem renda familiar baixa, está endividada (porém com capacidade de pagamento) e não possui conhecimento e controle de seus gastos.

Figura 12 – Já se sentiu assediado por instituição financeira para a obtenção de empréstimos consignados?



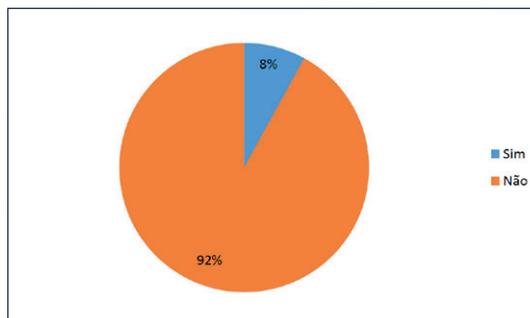
Todos os 138 idosos pesquisados afirmaram já terem sido assediados por instituições financeiras a obterem empréstimos consignados. Isso é alarmante, desrespeitoso e irresponsável, além de ser ilegal.

Figura 13 – Já se sentiu assediado por familiares para a obtenção de créditos (por exemplo: empréstimos, cartão de crédito)



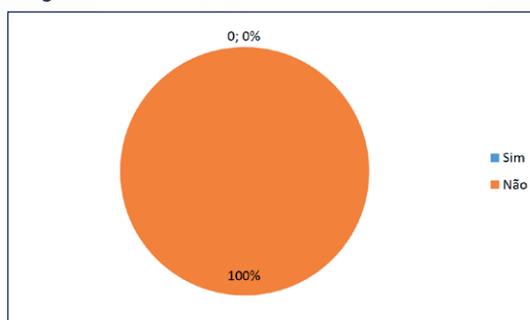
Lamentavelmente, observa-se que 30% dos respondentes já se sentiram assediados por familiares a obterem empréstimos ou utilizar cartões de créditos, aproveitando-se da vulnerabilidade física e emocional dos idosos.

Figura 14 – Já precisou recorrer à justiça por abusos, fraudes ou erros de instituições financeiras em relação à crédito consignado?



Apenas 8% dos respondentes ingressaram na justiça para solução de problemas com instituições financeiras envolvendo empréstimos consignados.

Figura 15 – Tem conhecimento da Lei 14.181/2021?



Todos os idosos pesquisados desconhecem a Lei 14.181/2021, que objetiva proteger e prevenir o idoso do superendividamento. Fica evidente a falta de publicidade da lei, e a necessidade de adoção de políticas públicas para garantir acesso à informação e garantia de direitos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os participantes dessa pesquisa totalizaram 138 idosos, sendo 52% mulheres e 48% homens. A distribuição segundo a faixa etária foi: 12% de 60 a 65 anos, 25% de 66 a 70 anos, 38% de 71 a 75 anos, e 25% acima de 76 anos.

A dependência da renda do idoso no sustento familiar foi um dos resultados dessa pesquisa que merecem destaque. Apurou-se que 75% dos idosos tem sua renda comprometida com o orçamento doméstico. Essa informação aliada ao fato

de que a maioria dos idosos vive em casa com no mínimo 4 pessoas (48% dos respondentes), reforça a dependência da renda do idoso no orçamento familiar.

Preocupante saber da relevância da renda do idoso para o sustento familiar e identificar que a maioria deles (59%) tem renda mensal familiar de até R\$3.000,00.

Educação financeira, infelizmente, não faz parte do cotidiano da população, e isso fica evidente ao verificar que 49% dos idosos pesquisados relataram que controlam seus gastos “às vezes”, e 18% disseram que “nunca” controlam.

Embora a maioria (83%) tenha relatado que possui dívidas mas tem tranquilidade para pagá-las, é alarmante a justificativa par o alto endividamento: 62% atribuíram ao excesso de consumo. Esse excesso pode levar o idoso ao descontrole e à uma situação de superendividamento e de inadimplência.

Os resultados dessa pesquisa mostram que a educação financeira é assunto necessário para a rotina não só do idoso, mas para toda a sociedade.

Os conhecimentos sobre educação financeira proporcionam controle sobre receitas e gastos, influenciando na qualidade de vida. E tratando-se de idosos, na sua maioria aposentados, em momento em que geralmente há redução na renda, qualidade de vida é fundamental.

A população idosa é vulnerável, por isso, é fundamental a tomada de medidas protetivas para o consumidor superendividado. Sendo assim, a promulgação da Lei nº 14.181/2021 é muito importante para a prevenção e o tratamento do superendividamento do idoso.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Pedro Paulo Lorenzoni. Superendividamento do consumidor idoso: uma análise jurídico-social sobre a prevenção e tratamento à luz da Lei 14.181 de 2021.

Conteúdo Jurídico, 2022. Disponível em: <https://www.conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/58693> Acesso em: 25/02/2023.

BRASIL. Ministério da Educação. **Ensino de educação financeira é importante para o desenvolvimento de crianças e adolescentes**. Disponível em: <https://www.gov.br/mec>. Acesso em: 25/02/2023.

BOULLOSA, F. R.; ARAÚJO, G. T. M.; VIEIRA, S. S. C. **Educação financeira**: qual a importância e como introduzi-la ao público jovem. Disponível em: <https://>

editorarealize.com.br/editora/ebooks/conapesc/2022/TRABALHO_COMPLETO_EV1_77_MD5_ID1154_TB514_24062022152643.pdf Acesso em: 25/02/2023.

CARRARA, Adriana. Educação financeira é um tema do Educação no ar. **Youtube**. 2017. Disponível em: <http://www.youtube.com/watch?v=H3fXvD548Io> Acesso em: 25/02/2023.

CARVALHO, José Alberto Magno; GARCIA, Ricardo Alexandrino. **O envelhecimento da população brasileira: um enfoque demográfico**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/wvqBNvKW9Y8YRqCcjNrl4zz/abstract/?lang=pt> Acesso em: 25/02/2023.

COELHO, Mariana Carvalho Victor; AYALA, Patryck de Araujo. A hipervulnerabilidade do consumidor idoso e sua tendência ao superendividamento no contexto de uma sociedade do hiperconsumo. Revista de Direito do Consumidor, São Paulo, v. 121, ano 28, p. 247-275, jan./fev. 2019.

CHAGAS, Rebecca Lorena de Souza; SANTANA, Héctor Valverde. Crédito consignado e o superendividamento do consumidor idoso. Revista Jurídica ESMP-SP, v. 16, p. 212-231, 2018.

D'ALBUQUERQUE, Julia de Baére Cavalcanti. **O superendividamento na terceira idade**: uma análise sob a perspectiva do Projeto de Lei nº 283/2012. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1988650/RFDC+24+205-217.pdf> Acesso em: 25/02/2023.

DOLL, Johannes, Anne Carolina Ramos, Caroline Stumpf Buaes. **Educação e envelhecimento**. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/edreal/a/WrPpB3Wb7CDYjccZJVYRB8z/?lang=pt> Acesso em: 25/02/2023.

EDUCAÇÃO é a base. **Base Nacional Comum**. Disponível em: <http://basenacional-comum.mec.gov.br/> Acesso em: 25/02/2023.

EDUCAÇÃO FINANCEIRA. **Caixa Econômica Federal**, 2022. Disponível em: www.caixa.gov.br/educacao-financeira Acesso em: 25/02/2023.

EDUCAÇÃO FINANCEIRA: o que é e qual a sua importância. **Meu bolso em dia**, 2021. Disponível em: <https://meubolsoemdia.com.br/> Acesso em: 25/02/2023.

LOPES, José Reinaldo Lima. **Crédito ao consumidor e o superendividamento: uma problemática geral**. Revista de informação legislativa, v. 33, n. 129, p. 109-115 de jan./mar. 1996. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/176377> Acesso em: 25/02/2023.

MARQUES, Cláudia Lima. **Superendividamento dos consumidores no pós-pandemia e a necessária atualização do Código de Defesa do Consumidor**. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/105-dc.pdf?d=637581604679873754> Acesso em: 25/02/2023.

MARQUES, C. L.; BARBOSA, F. N. **A proteção dispensada à pessoa idosa pelo direito consumerista é suficiente como uma intervenção reequilibradora?**. *civillistica.com*, v. 8, n. 2, p. 1-26, 9 set. 2019.

MELO, Louise Gabrielle Esteves Soares. **O superendividamento do consumidor idoso: uma análise da hipervulnerabilidade, do direito à informação e do consumo de crédito**. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/11617/1/51400044.pdf>. Acesso em: 25/02/2023.

MIRAGEM, Bruno. **Curso de direito do consumidor**. 5 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

NUNES, Luis Antonio Rizzatto. **Curso de direito do consumidor: com exercícios**. 5. ed. revisada, ampliada e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2010.

PORTO, Elisabete Araújo. **Evolução do crédito pessoal no Brasil e o superendividamento do consumidor aposentado e pensionista em razão do empréstimo consignado**. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/bitstream/tede/4428/1/arquivototal.pdf> Acesso em: 25/02/2023.

RIZZATO, Nunes. **Curso de Direito do Consumidor**. Disponível em: <https://solicitacao.com.br/files/conteudo/48/curso-de-direito-do-consumidor---rizzatto-nunes--2018.pdf> Acesso em: 25/02/2023.

SANTOS, Caroline Grassi, OLIVEIRA, Andréa Amorim, SOUZA, Monique Valadares de Araújo, TEIXEIRA, Kalyne do Monte, ALVES, Maurilho Cavalcanti. **O superendividamento de idosos e consumidores de boa-fé na sociedade contemporânea brasileira**. Disponível em: <http://www.revista.universo.edu.br/index.php?journal=2013EAD1&page=article&op=view&path%5B%5D=8539&path%5B%5D=4201> Acesso em: 25/02/2023.

SCHMITT, Cristiano H. A hipervulnerabilidade do idoso no âmbito do direito fundamental de proteção ao consumidor. UFRGS, 2012.

SCHMITT, Cristiano H. A "hipervulnerabilidade" do consumidor idoso. Revista de Direito do Consumidor, São Paulo, v. 70, p. 139-171, abr./jun. 2009.

TAIAR, Estevão. Pesquisa aponta que 70% dos brasileiros gastam tudo ou mais do que ganham. **Valor Investe**, 2021. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/> Acesso em: 25/02/2023.